



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2115/2023 Cód. Verificador: R79TD090

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 30/11/2023 14:59
Previsão: 30/12/2023

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo requer autorização para a concessão de uso de bem público constituído por um Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Secção "A", localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.883 de 13 de novembro de 2023, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeleiro, 30 de novembro de 2023.

Protocolo/Processo nº 2115/2023
Requerimento nº 009/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui o objeto deste Termo de Referência, a concessão de uso de bem público constituído por um Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Secção “A”, localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.883 de 13 de novembro de 2023, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2 – JUSTIFICATIVA:

O eixo de desenvolvimento econômico do município de Marmeleiro preconiza como diretriz principal a promoção de incentivos para a instalação de novas empresas e estabelecimentos da indústria, comércio e serviços no município, além de promover políticas públicas visando o fortalecimento das já existentes.

Considerando a Concessão de Uso De Bem Imóvel Público ato legal conforme a legislação municipal regulamentada pelo Art. 87 da Lei Orgânica desde que realizada mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, e visando fomentar o setor produtivo, resguardando o interesse público, faz-se necessário o pleito cujo objeto é o imóvel supramencionado.

Ademais, a Lei Municipal nº 2.883, de 13 de novembro de 2023, autorizando a abertura de processo licitatório para a realização da licitação, vai de encontro com as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.030, de 25 de abril de 2002, sobre a política de Desenvolvimento Industrial e incentivo a empresas no Município de Marmeleiro.

Nestes termos, a concessão contribui em termos de interesse público no sentido de promover geração de emprego e renda, onde além de servir como incentivo para a instalação de novos empreendimentos, agregando na geração de empregos e receita local, fortalecem o ciclo econômico do município.

Em resumo, a promoção de incentivos para a instalação de novas empresas e o fortalecimento das já existentes é uma estratégia com potencial para impulsionar o desenvolvimento econômico de Marmeleiro.

3 – PRAZO E CONDIÇÕES DO OBJETO:

O Prazo de vigência da concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público.

4 – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO:

A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:



- O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de empresa que se enquadre nos parâmetros de uso e ocupação do solo previstos na Lei Complementar nº 11 de 27 de outubro de 2022.
- A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

5 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- c) Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;
- f) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;
- g) Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h) A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- i) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- j) Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;
- l) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;
- m) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- n) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- o) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- p) Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;
- q) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;
- r) Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- s) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- t) Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

- u) Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- v) Iniciar as atividades no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado pela CONCEDENTE;
- w) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local e todas as demais definidas em lei;
- x) O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;
- y) Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere a instalação e funcionamento da indústria;
- z) Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;
- aa) Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- bb) O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade;
- cc) Deverá manter empregadas, no mínimo, 10 (dez) vagas de emprego, já após 180 (cento e oitenta) dias do prazo para início das atividades, sob pena de revogação da concessão.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;
- b) Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.883, de 13 de novembro de 2023, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- d) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;
- e) Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- f) Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- g) Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;
- h) Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

6 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição
01	Concessão de uso de bem público constituído por um Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m ² , construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Seção "A", localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.883 de 13 de novembro de 2023, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7 – VALOR CONTRATUAL:

O valor de aluguel calculado foi de R\$ 1.728,69 (um mil e setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos) mensais, conforme Despacho justificado após apresentação do Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão de Avaliação de Imóvel designada pela Portaria nº 7.141 de 25 de agosto de 2023, a ser reajustado anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

8 – DO PAGAMENTO:

O valor proposto pela CONCESSIONÁRIA deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da efetiva posse no imóvel objeto da concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do vencimento. A data da posse será certificada pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

9 – DO REAJUSTE:

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do I-GPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – ANEXOS:

- Lei nº 2.883 de 13 de novembro de 2023;
- Portaria nº 7.139 de 24 de agosto de 2023;
- Portaria nº 7.141 de 25 de agosto de 2023;
- Laudo de Avaliação de Imóveis;
- Despacho Prefeito.

Gilmar Gavioli

Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo



LEI Nº 2.883, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do bem patrimonial:

I – Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Seção “A”, localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A outorga a que se refere a concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, deverá atender ao interesse público e cumprir os requisitos da concessão.

Art. 3º O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de empresa que se enquadre nos parâmetros de uso e ocupação do solo previstos na Lei Complementar nº 11 de 27 de outubro de 2022.

Art. 4º As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel.

Art. 5º Fica vedado ao concessionário a sublocação do imóvel bem como o uso como oferecer em garantia real para quaisquer fins, independentemente de edificações que venha a executar sobre o imóvel, que passarão a integrar o patrimônio público para todos os fins.

§1º O Município de Marmeleiro não realizará investimentos no local.

§2º A concessionária se obriga a atender as disposições legais indicadas pelos órgãos ambientais, sem custo para o Município, e ainda:

a) atendimento de todas as normas fiscais pertinentes em níveis municipal, estadual e federal;

b) atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

c) licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro⁷

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

§3º A concessionária é responsável pelos danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da atividade a ser desenvolvida, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso.

§4º A concessionária, responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e nos editais de licitação implicarão na automática extinção da concessão de direito real de uso, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 7º O Edital de Licitação deverá conter além de outras definidas em lei, as seguintes previsões, obrigatoriamente:

I – a responsabilidade do concessionário por danos causados a terceiros;

II – o atendimento das exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere à instalação e funcionamento da indústria;

III – a obrigatoriedade da geração de pelo menos 10 (dez) vagas de emprego, já após 180 (cento e oitenta) dias do início da atividade;

IV – compromisso de que todos os empregados estejam devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;

V – que as benfeitorias porventura realizadas e edificadas incorporam-se ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

Art. 8º No caso de revogação ou rescisão da concessão, a concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da revogação ou rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Parágrafo Único: A revogação e ou rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta dos concessionários.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.724 de 24 de setembro de 2010.

Marmeleiro, 13 de novembro de 2023.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 1601, de 16 de novembro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1601- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 2.883, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.....	1
LEI Nº 2.884, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.....	3
LEI Nº 2.885, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.....	4
EDITAL Nº 132, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 – CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022.....	6
PORTARIA Nº 7.191, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.....	8
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023-LIC.....	8
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100/2023 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 081/2023).....	9
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 101/2023 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 081/2023).....	9
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2021 (Pregão Eletrônico Nº 108/2021 – PMM).....	9
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO FARMACÊUTICO TEMPORÁRIO – PSS PSS Nº 01/2023 - Edital Nº 115, de 22 de setembro de 2023.....	10
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO MÉDICO VETERINÁRIO TEMPORÁRIO – PSS PSS Nº 01/2023 - Edital Nº 115, de 22 de setembro de 2023.....	10
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO OPERADOR DE MÁQUINAS TEMPORÁRIO – PSS PSS Nº 01/2023 - Edital Nº 115, de 22 de setembro de 2023.....	10
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO OPERADOR DE MÁQUINAS TEMPORÁRIO – PSS PSS Nº 01/2023 - Edital Nº 115, de 22 de setembro de 2023.....	11
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO OPERADOR DE MÁQUINAS TEMPORÁRIO – PSS PSS Nº 01/2023 - Edital Nº 115, de 22 de setembro de 2023.....	11
EDITAL Nº 232/2023 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....	11

LEI Nº 2.883, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do bem patrimonial:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1601- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Seção "A", localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A outorga a que se refere a concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, deverá atender ao interesse público e cumprir os requisitos da concessão.

Art. 3º O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de empresa que se enquadre nos parâmetros de uso e ocupação do solo previstos na Lei Complementar nº 11 de 27 de outubro de 2022.

Art. 4º As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel.

Art. 5º Fica vedado ao concessionário a sublocação do imóvel bem como o uso como oferecer em garantia real para quaisquer fins, independentemente de edificações que venha a executar sobre o imóvel, que passarão a integrar o patrimônio público para todos os fins.

§1º O Município de Marmeleiro não realizará investimentos no local.

§2º A concessionária se obriga a atender as disposições legais indicadas pelos órgãos ambientais, sem custo para o Município, e ainda:

- a) atendimento de todas as normas fiscais pertinentes em níveis municipal, estadual e federal;
- b) atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- c) licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes.

§3º A concessionária é responsável pelos danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da atividade a ser desenvolvida, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso.

§4º A concessionária, responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e nos editais de licitação implicarão na automática extinção da concessão de direito real de uso, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 7º O Edital de Licitação deverá conter além de outras definidas em lei, as seguintes previsões, obrigatoriamente:

- I – a responsabilidade do concessionário por danos causados a terceiros;
- II – o atendimento das exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere à instalação e funcionamento da indústria;
- III – a obrigatoriedade da geração de pelo menos 10 (dez) vagas de emprego, já após 180 (cento e oitenta) dias do início da atividade;
- IV – compromisso de que todos os empregados estejam devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;
- V – que as benfeitorias porventura realizadas e edificadas incorporam-se ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

Art. 8º No caso de revogação ou rescisão da concessão, a concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da revogação ou rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Parágrafo Único: A revogação e ou rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta dos concessionários.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1601- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.724 de 24 de setembro de 2010.

Marmeleiro, 13 de novembro de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.884, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal de educação infantil e ensino fundamental do Município de Marmeleiro, PR.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marmeleiro através de prévio processo licitatório adquirir e distribuir gratuitamente, nos termos da presente lei, Uniformes Escolares aos alunos da Rede Pública Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso e permanência nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Art. 2º A aquisição e entrega gratuita se dá em caráter definitivo de uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º Para receber o uniforme, o aluno deverá estar regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino, em Centro de Educação Infantil ou Escola Municipal.

Art. 4º Os uniformes escolares serão distribuídos no início de ano letivo a todos os alunos matriculados nos CMEIs ou escolas da rede pública municipal independentemente da idade do aluno, do CMEI ou da escola onde estuda, da renda familiar auferida, da condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

Parágrafo único. Os uniformes escolares poderão ser repostos anualmente aos alunos, mesmo que estes já tenham sido contemplados em anos ou séries anteriores.

Art. 5º Os alunos serão contemplados com:

- I – 02 (duas) camisetas manga curta;
- II – 01 (uma) calça;
- III – 01 (uma) jaqueta;
- IV – 01 (um) shorts.

Art. 6º Os uniformes escolares distribuídos serão de responsabilidade exclusiva do aluno e de seus familiares.

Art. 7º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos nos uniformes escolares distribuídos pela administração municipal.

Art. 8º O modelo do uniforme escolar será conforme o modelo já usado por cada escola da rede municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 13 de novembro de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1601- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.885, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação de bens móveis inservíveis do patrimônio do município e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis a seguir relacionados:

DESCRIÇÃO/OBJETO	Placa	Patrimônio
Ônibus Rural Escolar, Marca Iveco, Modelo City Class 70C17, com plataforma elevatória para cadeirante, 22 PASS, ANO FAB/MOD 2013/2014, cor amarela, diesel, 170 CV, Renavam 58.615.211-3, Chassi 93ZL68C01E8454040, Motor F1CE348117189511, (sem funcionamento) podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.	AXO-4734	17742
Ônibus rural escolar, marca Iveco, Modelo City Class 70C17, com plataforma elevatória para cadeirante, 22 PASS, ANO FAB/MOD 2013/2013, cor amarela, diesel, 170 CV, Renavam 00559734808, Chassi 93ZL68C01D8452333, Motor F1CE348117181898, (sem funcionamento) podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.	AXG-8241	14948
Micro-ônibus, Marca Fiat, Modelo Ducato Minibus TB 2.3, ANO FAB/MOD 2011/2012, cor branca, 16 PASS, 4 CC, 127CV, diesel, Motor F1AE0481T7130998, Renavam 454157720, Chassi 93W244M24C2088739, placa AVB3498 (em mau funcionamento).	AVB-3498	14565
Automóvel, Marca Fiat, Modelo Doblo 1.8 HLX, ANO FAB/MOD. 2010/2010, cor branca, 6 portas, 114 CV, flex, Chassi 9BD119205A1066000, Renavam 199593086 (em mau funcionamento).	ASJ-3892	13177
Micro-ônibus, Marca Fiat, Modelo Ducato Combinato, ANO FAB/MOD 2007/2007, cor branca, diesel, 10 PASS, 4 portas, 2800 CC, Renavam 913311723, Chassi 93W244K2372014211, Motor 1013570 (em mau funcionamento).	AOP-4103	8321
Automóvel, Marca Volkswagen, Modelo Saveiro 1.8, ANO FAB/MOD 2001, cor prata imperial, Chassi 9BWEC05X41P519702, Renavam 20341810, placa AJU9812, (sem funcionamento), podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.	AJU-9812	6703
Automóvel, Marca Fiat, Modelo Uno Mille Way Economy, flex, FAB/MOD 2011/2012, cor branca, 5 PASS, 4 portas, 66 CV, motor 146E10110230175, Renavam 323919120, Chassi 9BD15844AC6575929, (em mau funcionamento).	ATX-3780	14104
Sucata de Caminhão, Marca Ford, Modelo F-14000 HD, ANO FAB/MOD 1997/1997, cor branca, 14,10T, 142 CV, diesel, Chassi 9BFXTNSZ3VDB47081, Renavam 684688867, (veículo baixado como sucata junto ao Detran PR, sem funcionamento), podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.	AHJ-0676	11191
Camionete, Marca Renault, Modelo Master Cabine L2H1, carroceria aberta, ANO FAB/MOD 2011, cor branca, diesel, serie 843273, Chassi 93YBDCUG6BJ843273, Motor G9UA754C267348, placa AUI0393 (sem funcionamento), podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.	AUI-0393	14169
Camionete, Marca GM/Chevrolet, Modelo D20 Custom, cabine dupla, carroceria aberta, cor vermelha, ANO FAB/MOD. 1991/1991, diesel, Chassi 9BG244NNMMC018345, Renavam 524232369, (sem funcionamento) podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.	AVH-0010	14719





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1601- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESCRIÇÃO/OBJETO	Placa	Patrimônio
Camionete, Marca Fiat, Modelo Strada Adventure, flex, ANO FAB/MOD 2006/2007, cor vermelha, carroceria aberta, 2 PASS, 0,70 T, 114 CV, Renavam 00884007782, Chassi 9BD27804D72516244 (em mau funcionamento).	DRO-8659	18479
Camionete, Marca Fiat, Modelo Strada Fire flex, 1.4, ANO/MOD 2012, cor branca, Chassi 9BD27803MC490517, Renavam 452757223, Motor 310A20110693084, (em mau funcionamento).	AVA-3881	14564
Caminhão, Marca Ford, Modelo F-14000 HD, basculante, ANO FAB/MOD 1997, cor branca, 14,10T, 214 CV, Chassi 9BFXSNSZ2VDB04934, Renavam 685102360, (em mau funcionamento) podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.	AHJ-3759	11192
Caminhão, Marca Ford, Modelo F-14000 HD, basculante, ANO FAB/MOD 1993, cor branca, 15,00T, 134 CV, Chassi 9BFXNSM2PDB24978, Renavam 616395078, (em mau funcionamento) podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.	AEH-5F96	10291
Camionete Ambulância, Modelo Master Altechamb, cor branca, 114CV, 6 passageiros, diesel, Renavam 00478085176, Chassi 93YADC1H6DJ274258, Motor G9UA650C248881, (em mau funcionamento).	AVS-9A12	18179
Micro-Ônibus, Modelo Master Mart L3, cor branca, 16 passageiros, 130 CV, diesel, Renavam 01135442611, Chassi 93YMAF4XEJJ091447, (em mau funcionamento).	BBS-4339	16093
Micro-Ônibus, Modelo Sprinter 515 CDI, 20 PASSAGEIROS, diesel, 145 CV, cor prata, Chassi 8AC906657EE091215, Renavam 01255075888, (em mau funcionamento).	AYQ-9A22	15907
Automóvel, Marca Volkswagen, Modelo Gol TL MC, flex, ANO FAB/MOD 2015/2016, cor branca, 5 PASS., 84 CV, Chassi 9BWAB45UXGTO61372, Renavam 01074474829, placa BAF4224, (em mau funcionamento).	BAF-4224	16208
Automóvel, Marca Volkswagen, Modelo Gol TL MC, ANO FAB/MOD 2015/2016, cor branca, 5 PASS., 104 CV, flex, Motor CCRU76076, Renavam 01074474756, Chassi 9BWAB45U4GTO62789, placa BAF4205, (em mau funcionamento).	BAF-4205	16207
DESCRIÇÃO/OBJETO		Patrimônio
Trator Escavo Carregador, Pá Carregadeira, Marca Fiat Allis, Modelo FR 12B, 24 V, cor laranja, ANO 1997, chassi R12B9TM01514 (em mau funcionamento).		11189
Conjunto de Britador de Cascalho Móvel Britador Móvel CCM 5030 ANO 2013 (em mau funcionamento), bateria: falta, podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.		14939
Tanque de Recepção Aço Inox, Espess: 2mm - de TS - podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.		12914
Mesa Inox com Tampo de Aço Asi 304, 3m x 1m x 0,90m - Marca DOBRAFER. Podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.		12812
Esteira de Triagem para Material Reciclável. Podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.		16565
Máquina de Costura Reta YAMATA, Modelo GC15-1 nº 200109537, cinza, 1 pedal. Placa 2004. Podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.		8103
Máquina de Costura Industrial, branca, Marca SHANG GONG, Modelo GC 88-1. nº de serie 164361. Placa 5237. Podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.		8104
Máquina Dupla Simples Motor - FY82 - YAMATA. Podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.		8106
Máquina de Costura Industrial, verde, Marca FEELING, Modelo GN 6-3. nº de serie 236074. Placa 5248. Podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.		8135
Máquina de Costura Industrial, cinza, Marca CHINA FAIYUE, Modelo 20U43. nº de serie 183748. Placa 5165. Podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.		11400



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1601- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Máquina de Costura Industrial, branca, Marca FEELING, Modelo GN 6-3. nº de serie 183770. Placa 5245. Podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.	11404
Máquina de Costura Industrial na cor verde, Marca FEIYING, Modelo GN 6-3. Podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.	11405
DESCRIÇÃO/OBJETO	Patrimônio
Máquina de Costura Industrial, verde, Marca FEIYING, Modelo GN 6-3. nº de serie 2062937. Podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.	11408
Máquina de Costura Reta - GC - 15-1 - YAMATA. Podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.	13164
Máquina de Costura Industrial na cor branca, Marca MARBOR, Modelo DOL12h, nº de serie 8446. Podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.	14050
Máquina Caseadeira, Marca SEW STRONG, Modelo BSS781-1, Motor serie nº 40141404000. Podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.	13167
Cilindro industrial. Podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.	15895
Extrusora de massa. Podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.	15896
Batedeira industrial. Podendo faltar partes, peças e componentes, apresenta riscos, mossas e amassados.	15897

Art. 2º Os bens descritos no artigo anterior foram considerados inservíveis e/ou com impossibilidade de reaproveitamento conforme disciplina o Decreto Municipal nº 3.253 de 27 de setembro de 2021, serão alienados através de leilão por valor não inferior ao valor avaliado, apurado em avaliação por comissão nomeada para este fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 132, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 – CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº 202, de 16 de novembro de 2022, que trata do Processo Seletivo Simplificado 03/2022,

CONSIDERANDO a classificação, resultado final e Homologação, divulgado pelo Edital nº 210 de 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a inexistência de Concurso Público vigente para o cargo de Motorista;

CONSIDERANDO o reposicionamento dos candidatos aprovados e convocados, conforme Edital nº 128, de 13 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO a exoneração de servidor matriculado sob nº 17418/1 e 13587/1;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado dentro do número de vagas abertas através do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 202 de 16 de novembro de 2022, para que compareça na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Marmeleiro até o dia **20 de novembro 2023**, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para apresentação da documentação relacionada neste Edital.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1601- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO: MOTORISTA – TEMPORÁRIO – PSS:

Classificação	Inscrição	Nome
12º	25	EVANDRO VAGNER DEBASTIANI
13º	09	JORGE LUIS DELFINO DA SILVA

Art. 2º O candidato convocado no ato do comparecimento deverá apresentar:

I – Fotocópia dos documentos abaixo, juntamente com os seus originais:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor;
- e) Carteira de Trabalho;
- f) Número de Inscrição no PIS/PASEP;
- g) Certificado de Reservista (para sexo masculino);
- h) Certidão de nascimento/casamento;
- i) Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos, se houver;
- j) Carteira de vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
- k) Comprovante de matrícula dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade
- l) Cópia do comprovante de residência (fatura de água, energia elétrica ou telefone);
- m) Cópia da Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Isento;
- n) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- o) Originais ou cópias autenticadas em cartório dos títulos e documentos encaminhados de forma digital no Formulário Eletrônico de Inscrição,
- p) Atestado de saúde ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município, acompanhado de laudo de Exame Toxicológico, com exame realizado nos moldes de legislação de trânsito, para obter CNH na categoria de motorista profissional.

II – Originais dos documentos relacionados a seguir:

- a) 01 foto 3x4 recente;
- b) Atestado de saúde ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual dos domicílios onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação);
- d) Certidão Negativa para Efeitos Cíveis, do Cartório Distribuidor da Comarca onde resida (expedida, no máximo, há trinta dias de sua apresentação);
- e) Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa.

III – Declarações em formulário próprio a serem fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos:

- a) Declaração de não acúmulo ilícito de aposentadoria, emprego ou função pública;
- b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado (a ser preenchida no RH);
- c) Declaração de conformidade dos antecedentes criminais;
- d) Declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- e) Declaração de Parentesco;
- f) Declaração de não incurso em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;
- g) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da contratação.

Art. 3º No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, o candidato receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1601- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º O não comparecimento do convocado por este Edital até o prazo de 20 de novembro de 2023, resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 7.191, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa Ouvidora-Geral do Município de Marmeleiro.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 2.934, de 13 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ANA PAULA RHODEN, Assistente Administrativo, Matrícula nº 1086-3, como Ouvidora-Geral do Município de Marmeleiro.

Parágrafo único. Fica designada a servidora Tamara Marculina, Assistente Administrativo, Matrícula nº 1889-9, como auxiliar da Ouvidoria-Geral e Ouvidora Suplente, nos afastamentos legais da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 069/2023 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos necessários para o desenvolvimento das atividades esportivas e premiações (troféus e medalhas) de atletas em competições e atividades desenvolvidas pelos Departamentos solicitantes. As empresas habilitadas são:

A empresa MARKAS DE RESENDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.946.498/0001-91, vencedora nos itens 37, 42, 47 e 49, perfazendo o valor total de R\$ 4.909,22 (quatro mil e novecentos e nove reais e vinte e dois centavos).

A empresa JEVERSON IVAN PAESE – PITY SPORTS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.371.647/0001-50, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 36, 41 e 45, perfazendo o valor total de R\$ 89.508,10 (oitenta e nove mil e quinhentos e oito reais e dez centavos).

A empresa CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.553.425/0001-42, vencedora nos itens 33, 38, 46 e 48, perfazendo o valor total de R\$ 11.301,19 (onze mil e trezentos e um reais e dezenove centavos).

A empresa FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.227.145/0001-07, vencedora nos itens 43, 44 e 50, perfazendo o valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

A empresa LICITA MOURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.737.879/0001-24, vencedora no item 51, perfazendo o valor total de R\$ 4.499,40 (quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1601- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A empresa LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.615.867/0001-52, vencedora nos itens 28, 29 e 32, perfazendo o valor total de R\$ 15.425,00 (quinze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

A empresa BRUMO ESPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.414.411/0001-64, vencedora no item 39, perfazendo o valor total de R\$ 110,45 (cento e dez reais e quarenta e cinco centavos).

A empresa N. F. GRANDE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.034.153/0001-00, vencedora nos itens 24 e 25, perfazendo o valor total de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais).

Marmeleiro, 14 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100/2023 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 081/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: G D C DA SILVA COSTA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/materiais, para atividades de vistorias em campo, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 101/2023 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 081/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: R3 TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/materiais, para atividades de vistorias em campo, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VALOR TOTAL: R\$ 8.736,86 (oito mil e setecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2021 (Pregão Eletrônico Nº 108/2021 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1601- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATADA: CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,1419%), passando o valor mensal de R\$ 1.856,39 (um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) para R\$ 1.933,27 (um mil e novecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 23.199,24 (vinte e três mil e cento e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (15/11/2023), ou seja, até 14 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 14 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO FARMACÊUTICO TEMPORÁRIO – PSS PSS Nº 01/2023 - Edital Nº 115, de 22 de setembro de 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO

OBJETO: admissão da CONTRATADA na função de **Farmacêutico Temporário - PSS**, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.875, de 5 de setembro de 2023, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013, Edital de abertura nº 115, de 22 de setembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2023.

VIGÊNCIA: 08 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO MÉDICO VETERINÁRIO TEMPORÁRIO – PSS PSS Nº 01/2023 - Edital Nº 115, de 22 de setembro de 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ANDRESSA DELIBERALLI

OBJETO: admissão da CONTRATADA na função de **Médico Veterinário Temporário - PSS**, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.875, de 5 de setembro de 2023, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013, Edital de abertura nº 115, de 22 de setembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO OPERADOR DE MÁQUINAS TEMPORÁRIO – PSS PSS Nº 01/2023 - Edital Nº 115, de 22 de setembro de 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1601- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO MINIUK

OBJETO: admissão do CONTRATADO na função de **Operador De Máquinas Temporário - PSS**, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.875, de 5 de setembro de 2023, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013, Edital de abertura nº 115, de 22 de setembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO OPERADOR DE MÁQUINAS TEMPORÁRIO – PSS PSS Nº 01/2023 - Edital Nº 115, de 22 de setembro de 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: JOCIMAR MORAES CHAGAS

OBJETO: admissão do CONTRATADO na função de **Operador De Máquinas Temporário - PSS**, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.875, de 5 de setembro de 2023, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013, Edital de abertura nº 115, de 22 de setembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO OPERADOR DE MÁQUINAS TEMPORÁRIO – PSS PSS Nº 01/2023 - Edital Nº 115, de 22 de setembro de 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: LAURI JOSE BIRK

OBJETO: admissão do CONTRATADO na função de **Operador De Máquinas Temporário - PSS**, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.875, de 5 de setembro de 2023, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013, Edital de abertura nº 115, de 22 de setembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 232/2023 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto a DEMARTRAN até 02/01/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1601- 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
IXP4556	276950CND0000234	22/07/2023	50292

Marmeleiro/PR, 14 de Novembro de 2023.

SIDNEI GHIZZI
DIRETOR DE TRÂNSITO



Livro 2 - REGISTRO GERAL



República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis - Comarca de Marmeleiro - PR

Antônio Ozeani Carneiro
OFICIAL

MATRICULA

583

FOLHA

1

Matrícula n. 583 (M-Quinhentos e Oitenta e Três) - Protocolo n. 607 de 05 de janeiro de 2012.

IMÓVEL: Lote n. 06-O (seis-O), da GLEBA BARRA DO MARMELEIRO - SECCÃO "A", localizado no Bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m² (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DOZE METROS QUADRADOS E NOVENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS), dentro das seguintes divisas e confrontações: NORDESTE: Por linha seca e reta, medindo 100,05m, confronta com o lote n° 06-Remanescente da mesma gleba. SUDESTE: Por linha seca e reta, medindo 45,37m, confronta com terras de Leopoldo Colasso Bello. SUDOESTE: Por linha seca e reta, medindo 97,11m, confronta com o lote n° 06N da mesma gleba. NOROESTE: Por linha seca e reta, medindo 44,28m, confronta com a Rua Paraná. As medidas e confrontações foram fornecidas pelo interessado de acordo com a Lei 6015/73 e Código de Normas/PR e legislação vigente, as quais assumiram os mesmos inteira responsabilidade. Público 30/08/2011.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE MARMELEIRO, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n° 76.205.665/0001-01.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula N° 29960, Livro 2 de Registro Geral do 1° Serviço do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão - PR Dou fé. Marmeleiro, 05 de janeiro de 2012.

Oficial:

PORTARIA Nº 7.139, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Designa Comissão para Avaliação de Bem Imóvel para fins de Locação pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nº 8.666/1993,

Art. 1º Designar os servidores **JOSÉ ALBERTO ADAM**, fiscal tributário, **LUCAS DE ALMEIDA JARDIM**, assistente administrativo e **CHEILA SIRLENE BEUTLER**, engenheira civil, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos seguintes imóveis para fins de locação:

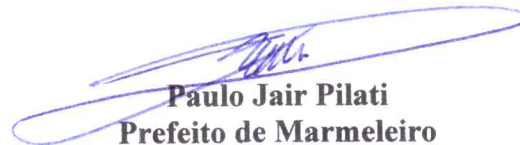
- **Imóvel denominado parte do Imóvel Lote nº 06-Remanescente, originário da Subdivisão do antigo Lote rural nº 06- parte desmembrada – com denominação de “Imóvel Cerâmica Bortot” da Gleba Barra do Marmeleiro com área aproximada de 4.159,36m² (quatro mil cento e cinquenta e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) denominado lote 6-D.**

Art. 2º A Comissão ora constituída terá prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar o relatório de avaliação.

Art. 3º O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei no 2.096, de 23 de setembro de 2013, observadas as ressalvas do § 3º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 24 de agosto de 2023.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1548- 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 7.138, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.....	1
PORTARIA Nº 7.139, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.....	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2021 (Dispensa por Limite Nº 038/2021 – PMM)	2
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE 7ª PARCELA	2

PORTARIA Nº 7.138, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Exonera servidor a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido de exoneração do servidor do dia 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, o servidor **ANDRÉ LUÍS FERREIRA DE CAMARGO**, matriculado sob nº 17345/1, portador da Cédula de Identidade Civil nº 8.595.977-8 – SSP/PR, do cargo de Assistente Administrativo, regime estatutário, nomeado pela Portaria nº 6.073, de 13 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/08/2023.

Marmeleiro, 23 de agosto de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 7.139, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Designa Comissão para Avaliação de Bem Imóvel para fins de Locação pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nº 8.666/1993,

Art. 1º Designar os servidores **JOSÉ ALBERTO ADAM**, fiscal tributário, **LUCAS DE ALMEIDA JARDIM**, assistente administrativo e **CHEILA SIRLENE BEUTLER**, engenheira civil, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos seguintes imóveis para fins de locação:

• Imóvel denominado parte do Imóvel Lote nº 06-Remanescente, originário da Subdivisão do antigo Lote rural nº 06- parte desmembrada – com denominação de “Imóvel Cerâmica Bortot” da Gleba Barra do Marmeleiro com área aproximada de 4.159,36m² (quatro mil cento e cinquenta e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) denominado lote 6-D.

Art. 2º A Comissão ora constituída terá prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar o relatório de avaliação.

Art. 3º O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei no 2.096, de 23 de setembro de 2013, observadas as ressalvas do § 3º, do mesmo artigo.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1548- 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 24 de agosto de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2021 (Dispensa por Limite Nº 038/2021 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original, ou seja, o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (24/08/2023), ou seja, até 23 de agosto de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22 de agosto de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de agosto de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE 7ª PARCELA

Notificamos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, demais Entidades, Câmara Municipal de Vereadores e Munícipes de Marmeleiro a liberação de recursos conforme TERMO DE ADESÃO – Firmado com a Secretaria de Estado da Educação referente a 7ª parcela no valor de **R\$ 28.144,09 (vinte e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e nove centavos)** para o Transporte Escolar Estadual.

Marmeleiro, 24 de agosto de 2023.

PAULO JAIR PILATI
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 7.141, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Retifica a Portaria nº 7.139, de 24 de agosto de 2023, na qual designou Comissão para Avaliação de Bem Imóvel do Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nº 8.666/1993,

Art. 1º Retificar a Portaria nº 7.139, de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial em 24/08/2022, para em seu artigo 1º, onde se lê: “Imóvel denominado parte do Imóvel Lote nº 06-Remanescente, originário da Subdivisão do antigo Lote rural nº 06- parte desmembrada – com denominação de “Imóvel Cerâmica Bortot” da Gleba Barra do Marmeleiro com área aproximada de 4.159,36m² (quatro mil cento e cinquenta e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) denominado lote 6-D”, **leia-se: “Imóvel denominado Lote nº 06-O, da Gleba Barra do Marmeleiro, com área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR).**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 25 de agosto de 2023.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1549- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

12963	1	BRUNO BENNEMANN ALMEIDA	14/06/2023	20/06/2023	7
5541	1	MARIA LORENI DA SILVA GOMES	15/06/2023	21/06/2023	7

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 25 de agosto de 2023

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 7.141, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Retifica a Portaria nº 7.139, de 24 de agosto de 2023, na qual designou Comissão para Avaliação de Bem Imóvel do Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nº 8.666/1993,

Art. 1º Retificar a Portaria nº 7.139, de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial em 24/08/2022, para em seu artigo 1º, onde se lê: "Imóvel denominado parte do Imóvel Lote nº 06-Remanescente, originário da Subdivisão do antigo Lote rural nº 06- parte desmembrada – com denominação de "Imóvel Cerâmica Bortot" da Gleba Barra do Marmeleiro com área aproximada de 4.159,36m² (quatro mil cento e cinquenta e nove metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados) denominado lote 6-D", **leia-se: "Imóvel denominado Lote nº 06-O, da Gleba Barra do Marmeleiro, com área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR).**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 25 de agosto de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – MOTORISTA – PSS Nº 03/2022 Edital 202, de 16 de novembro de 2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: JEAN CARLOS DOS SANTOS

OBJETO: admissão do CONTRATADO na função de **Motorista - Temporário**, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.783, de 21 de março de 2022, Lei nº 2.830, de 27 de outubro de 2022, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013 e PSS 03-2022, Edital de abertura nº 202, de 16 de novembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2023.

VIGÊNCIA: até 19 de agosto de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 177/2023 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 001/2023-SE

SOLICITAÇÃO: Portaria N° 7.141, de 25 de agosto de 2023 (Publicação Diário Oficial: Edição N° 1549, Página 4) – Retificação Portaria N° 7.139, de 24 de agosto de 2023.

IMÓVEL: Imóvel edificado sobre o Lote n° 06-O, do Loteamento Industrial, da Gleba Barra do Marmeleiro, objeto da Matrícula n° 583 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR.

ÁREA DO TERRENO: 4.412,92 m².

ÁREA EDIFICADA: 1505,29 m².

ENDEREÇO: Rua Paraná, n° 419 – Bairro Industrial, na cidade de Marmeleiro-PR.

INTRODUÇÃO

Designados através da portaria 7.139 de 24 de agosto de 2023, a comissão para avaliação dos imóveis é constituída dos servidores JOSÉ ALBERTO ADAM, fiscal tributário, LUCAS DE ALMEIDA JARDIM, assistente administrativo e CHEILA SIRLENE BEUTLER, engenheira civil, para, sob a presidência do primeiro determinar o valor do imóvel para fins de locação.

METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, foi adotado o método de avaliação de aluguéis pela comparação direta.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel compreende 03 (três) edificações, sendo destas, 02 (duas) edificações de caráter industrial (barracão e telheiro) e 01 (uma) edificação de caráter residencial (casa de alvenaria). O barracão industrial possui área de 1.100,68 m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui área de 260,56 m² construído





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui área de 144,05 m² construída em alvenaria. As edificações estão localizadas em terreno situado na Rua Paraná, n° 419 – Bairro Industrial.



Figura 1: Localização dos imóveis.

AVALIAÇÃO

Para a utilização do método de comparação direta, foram levados em consideração o valor mensal do aluguel, assim como o valor por m² de área construída, de 03 (três) barracões industriais de propriedade do município de Marmeleiro, sendo:



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Descrição	Localização	Área (m ²)	Valor aluguel atualizado (R\$)	Valor por área (R\$/m ²)
Barracão industrial	Chácara 05-B-1 (Loteamento Ferla)	2.015,65	3.270,00	1,62
Barracão industrial	Chácara 27-A (Fazenda Perseverança)	587,75	1.728,70	2,94
Barracão industrial	Chácara 27-A (Fazenda Perseverança)	325,56	1.578,35	4,85
Total			6.577,05	9,41
Média			2.192,35	3,14

Cálculo do aluguel considerando o valor do m² e a área construída:

$$1.505,29 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 3,14/\text{m}^2 = \text{R\$ } 4.726,61$$

Optamos pela média dos valores, estabelecendo o valor que segue:

Método utilizado	Valor (R\$)
Média valores mensais de aluguel	2.192,35
Relação média m ² / área construída	4.722,41
Média total	3.457,38

Desta forma, o valor sugerido para o aluguel é de R\$ 3.457,38.

Marmeleiro, 30 de agosto de 2023.




Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

JOSE ALBERTO Assinado de forma digital
por JOSE ALBERTO
ADAM:0085024 ADAM:00850249961
9961 Dados: 2023.08.31 08:31:09
-03'00'

José Alberto Adam
Fiscal Tributário

Assinado eletronicamente por:
LUCAS DE ALMEIDA JARDIM
31/08/2023 09:23:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Lucas de Almeida Jardim
Assistente Administrativo

CHEILA SIRLENE Assinado de forma digital
por CHEILA SIRLENE
BEUTLER:089557 BEUTLER:08955783957
83957 Dados: 2023.08.31 08:37:31
-03'00'

Cheila Sirlene Beutler
Engenheira Civil



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



Figura 1 – Vista barracão: frente para Rua Paraná.



Figura 2 – Vista telheiro: frente para Rua Paraná.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 3 – Vista barracão: parte interna do telhado.



Figura 4 – Vista barracão: revestimento piso.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 5 – Vista telheiro: fundos.



Figura 6 – Vista residência: frente.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 7 – Vista barracão: lateral.



Figura 8 – Vista barracão: fundos.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 9 – Vista interna do barracão.



Figura 10 – Vista interna do barracão.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 11 – Vista interna do barracão.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando o Art. 2º da Lei 2.463/2017 que trata dos princípios que norteiam a administração pública no que se refere ao Poder Executivo Municipal de Marmeleiro.

Considerando os incisos II e III do §1º do Art. 2º da Lei 2.463/2017 que trata do atendimento do interesse geral e interesse público.

Considerando o §2º do Art. 2º da Lei 2.463/2017 que trata da transparência dos atos administrativos por meios de publicação na imprensa oficial.

Considerando o inciso II do Art. 4º da Lei 2.463/2017 que trata da lealdade, humanidade e boa-fé do poder executivo.

Considerando o inciso XXII do Art. 67 da Lei Orgânica do Município que trata da permissão ou autorização da execução de serviços públicos e o uso de bens públicos por terceiros, respeitando o disposto na legislação pertinente;

Considerando o inciso XXVIII do Art. 67 da Lei Orgânica do Município que trata da prática de quaisquer atos de interesse do Município que não estejam reservados explicita ou implicitamente à competência da Câmara.

Considerando o Art. 74 da Lei Orgânica do Município que trata dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando o Art. 84 da Lei Orgânica do Município que designa o Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Considerando o Art. 87 da Lei Orgânica do Município que regulamenta o processo de uso de bens municipais por terceiros.

Considerando o Art. 92 da Lei Orgânica do Município que regulamenta o tratamento tributário para empresas brasileiras localizadas em sua área territorial.

Considerando o Art. 107 da Lei Orgânica do Município que regulamenta o tratamento diferenciado as microempresas e as empresas de pequeno porte assim diferenciados, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, serão beneficiadas, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, por meio da lei.

Considerando o inciso I do Art. 142 da Lei Orgânica do Município que trata da integração do indivíduo ao mercado de trabalho.

Considerando o Art. 147 da Lei Orgânica do Município onde delega ao Município a promoção de desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Considerando o Art. 148 da Lei Orgânica do Município que delega a responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Considerando a fundamentação legal do processo de concorrência pública no que se refere a concessão de direito real de uso regulamentada pelo §1º do Art. 22 e § 3º do Art. 23 da Lei 8.666/1993.

Considerando os procedimentos para a concessão de direito real de uso de patrimônio pública normatizada no Art. 38 da Lei 8.666/1993.

Considerando o Art. 40 e Art. 55 da Lei 8.666/1993 que trata do edital do processo licitatório e das cláusulas e preceitos de direito público.

Considerando os termos contidos no Art. 62 da Lei 8.666/1993 que trata dos instrumentos de contrato.

Considerando o Art. 1 da Lei 1030/2002 que trata da autorização ao Executivo de conceder incentivos físicos, tributários e financeiros as indústrias do município ou que vierem a se instalar.

Considerando a autorização legislativa para a concessão do Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Secção "A", localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.883 de 13 de novembro de 2023, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período se atender ao interesse público e cumprir os requisitos da concessão.

Considerando Comissão para Avaliação de Bens e Imóveis para Fins de Locação pelo Município, designados pela Portaria nº 7.141 de 25 de agosto de 2023.

Considerando Laudo de Avaliação de Imóveis – pautado na metodologia de remuneração de capital tendo em vista as características atípicas do imóvel – sugere o valor de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

R\$ 3.457,38 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) mensais como remuneração para a cedência do imóvel citado anteriormente.

Considerando o interesse público e administrativo em fomentar o desenvolvimento industrial e incentivo econômico, contemplado dentro da política de desenvolvimento Industrial e incentivo a empresas do município.

Considerando que as melhorias e infraestrutura necessárias e realizadas pela licitante, automaticamente incorporam-se ao patrimônio público sem direito de reserva de indenização e/ou compensação financeira.

Desta forma, a Administração Municipal, decide por reduzir o valor do aluguel estabelecido no Laudo de avaliação do imóvel, como forma de incentivo, atribuindo R\$ 1.728,69 (um mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos) mensais como valor mínimo de aluguel.

Sem mais para o momento, encaminhe-se ao setor competente para a realização de processo para concessão do imóvel.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2023.



Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

39

Marmeleiro, 04 de dezembro de 2023.

De: Prefeito

Para: - Comissão Permanente de Licitação
- Procuradoria Jurídica

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento nº 009/2023, expedido pelo Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 08:11 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp656db3df5c928>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 04/12/2023 08:11





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

40

Marmeleiro, 04 de dezembro de 2023.

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 006/2023 e Minuta Contratual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Respeitosamente,

Everton Leandro Camargo Mendes

Presidente da CPL

Portaria 7.151 de 08/09/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2023 07:39:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp656e9fd3aee417>
POR EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES - (105.054.709-65) EM 05/12/2023 07:39





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

41

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023-LIC

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 2.883, de 13 de novembro de 2023, objetivando a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel:

Item	Descrição do imóvel
01	Concessão de uso de bem público constituído por um Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m ² , construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m ² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m ² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Secção “A”, localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m ² , objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.883 de 13 de novembro de 2023, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

1.1. **Sendo mediante pagamento de aluguel**, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

1.2. O envelope **A** contendo a documentação para habilitação e envelope **B** contendo a proposta de preços dos interessados deverão ser entregues na Avenida Macali, nº 255, no Setor de Licitações até o dia **** de ** de 2023, às 09:00 horas** e a abertura dos mesmos será feita no dia **** de ** de 2023, às 09 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões da Administração localizada no primeiro piso do Paço Municipal, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.3. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 – OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando à concessão de uso de bem público constituído por um Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Secção “A”, localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.883 de 13 de novembro de 2023, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação, Pessoas Jurídicas que preencherem os requisitos previstos neste Edital.

3.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:



3.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.3. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

3.2.5. Empresa que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro(a) ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

<p>A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023 ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PROPONENTE: _____ CNPJ: _____</p>

<p>B) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023 ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE: _____ CNPJ: _____</p>
--

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento (Anexo II), a qual **DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES A E B.**

4.3. A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

5 – DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE A:

5.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação das pessoas jurídicas interessadas deverão conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

5.1.1. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

5.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.

5.1.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

5.1.1.5. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Termo de Renúncia (**Anexo VI**);
- b) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**).
 - i. A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá apresentar **juntamente**



com a documentação de habilitação, no envelope “A”, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI (Micro Empresa Individual), assinada pelo proprietário da empresa, acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, atualizada pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, exceto para MEI (Micro Empresa Individual), em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.

Nota 01: A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do **Anexo VI**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

Nota 02: Os documentos facultativos ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

Nota 03: As cópias poderão ser apresentadas em cópias autenticadas por cartório ou por servidor da Administração Municipal.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

5.2.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

5.2.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.2.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.2.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.2.5. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

5.2.6. Aberto o invólucro de “documentação” de empresas ME/EPP, havendo restrição quanto a regularidade fiscal e/ou trabalhista, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Autoridade Competente, a contar da intimação para regularização e assinatura do Contrato.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE B:

6.1. A proposta de preços – envelope B – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ e endereço completo;
- c) Número do edital de licitação;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição do objeto da presente licitação;



- f) Valor da oferta, em moeda corrente brasileira, grafado em algarismo e por extenso, referente ao objeto da presente licitação;
- g) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Em caso de omissão, será considerado aceito o prazo de 60 (sessenta) dias;
- h) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade.

7 – PROCEDIMENTOS:

7.1. Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

7.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.

7.3. Os envelopes **B**, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4. Serão abertos os envelopes **B**, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

7.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MAIOR VALOR**, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item 9 (nove) deste Edital.

8.2. Verificando o empate entre 02 (duas) ou mais licitantes que apresentarem o mesmo valor da oferta, a Comissão Permanente de Licitações adotará o seguinte critério de desempate para cada grupo de licitantes com o mesmo preço:

8.2.1. A Comissão Permanente de Licitações efetuará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme preceitua o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será desclassificada a proposta de preços que:

8.3.1. Apresentarem valor inferior ao mínimo fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.3.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3.3. Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital.

8.3.4. Contiverem ofertas de vantagens não previstas neste edital.

8.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.



9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1. Serão **desclassificadas** as propostas que apresentarem valor de pagamento de aluguel inferior aquele constante abaixo:

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público constituído por um Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m ² , construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m ² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m ² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Secção "A", localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m ² , objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.883 de 13 de novembro de 2023, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.	R\$ 1.728,69

10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:

10.1. O prazo de vigência da concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público.

10.2. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- a) O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de empresa que se enquadre nos parâmetros de uso e ocupação do solo previstos na Lei Complementar nº 11 de 27 de outubro de 2022.
- b) A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

10.3. No caso de empresa vencedora do certame de outro município, essa terá prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura da homologação para legalizar a transferência para o município de Marmeleiro e outros órgãos necessários para o funcionamento, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Autoridade Competente.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

11.1. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.

11.2. Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão.

11.3. Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de



Concessão e na Lei Municipal nº 2.883, de 13 de novembro de 2023, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão.

11.4. Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro.

11.5. Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes.

11.6. Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão.

11.7. Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro.

11.8. Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

11.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.11. Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

12.1. Cumprir com as cláusulas existentes no Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público, conforme Anexo VII.

13 – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A receita será contabilizada na conta: 1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00 – 88.

14 – DO CONTRATO:

14.1. Homologado o objeto da presente licitação para Pessoa Jurídica o Município de Marmeleiro convocará esta para assinar o termo de contrato em até trinta dias.

14.2. O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado em conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A concessionária deverá manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária.



15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

15.1. À Concessionária serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória, esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

15.1.2. Quando da aplicação de multas o Município notificará a CONCESSIONÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura a importância correspondente.

15.1.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONCESSIONÁRIA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

16 – RESCISÃO:

16.1. O não cumprimento das condições do presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial, pois conforme previsão editalícia perderá o direito à concessão;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

16.2.1. A rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

17 – FISCALIZAÇÃO:

17.1. O Município através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a cessão de uso, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a concessionária prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



17.2. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital.

18 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

18.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do I-GPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da efetiva posse no imóvel objeto da concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do vencimento. A data da posse será certificada pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

20 – RECURSOS:

20.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 – DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

22.1. Previstas na minuta do contrato de concessão de uso, integrando o presente edital independentemente de transcrição, para todos os efeitos.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

23.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

23.3. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, 255, fone/fax (46) 3525-8107 ou 8105, CEP 85.615-000 – e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

23.4. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.



24 – ANEXOS DO EDITAL:

24.1. Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME E EPP

ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Marmeleiro, ** de ** de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público constituído por um Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Secção "A", localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.883 de 13 de novembro de 2023, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – O presente documento apresenta a especificação, valor mínimo do aluguel estimado e condições para o imóvel objeto da **Concorrência Pública nº 006/2023**.

1.1. Abaixo a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel, **sendo mediante pagamento de aluguel**, nas condições fixadas neste Edital e Termo de Referência, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público constituído por um Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m ² , construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m ² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m ² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Secção "A", localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m ² , objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.883 de 13 de novembro de 2023, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.	R\$ 1.728,69

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DO OBJETO:

2.1. O prazo de vigência da concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, prorrogável, por igual período, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, **e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público**.

3 – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO:



3.1. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- a)** O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de empresa que se enquadre nos parâmetros de uso e ocupação do solo previstos na Lei Complementar nº 11 de 27 de outubro de 2022.
- b)** A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

4 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a)** Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- b)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- c)** Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;
- d)** Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e)** Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;
- f)** Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;
- g)** Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h)** A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- i)** Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- j)** Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k)** Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;
- l)** Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;
- m)** Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- n)** Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- o)** Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- p)** Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;
- q)** Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;
- r)** Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- s)** Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;



- t) Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- u) Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- v) Iniciar as atividades no prazo de 30 (noventa) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado pela CONCEDENTE;
- w) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local e todas as demais definidas em lei;
- x) O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;
- y) Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere a instalação e funcionamento da indústria;
- z) Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;
- aa) Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- bb) O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade;
- cc) Deverá manter empregadas, no mínimo, 10 (dez) vagas de emprego, já após 180 (cento e oitenta) dias do prazo para início das atividades, sob pena de revogação da concessão.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;
- b) Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.883, de 13 de novembro de 2023, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- d) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;
- e) Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- f) Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- g) Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;
- h) Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

5 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

54

ESTADO DO PARANÁ

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

5.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

55

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público constituído por um Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Secção "A", localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.883 de 13 de novembro de 2023, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº 006/2023, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da proponente

Número do CNPJ ou CPF

Endereço completo



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público constituído por um Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Seção "A", localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.883 de 13 de novembro de 2023, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPFº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente a Concorrência Pública n.º 006/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

57

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público constituído por um Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Seção "A", localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.883 de 13 de novembro de 2023, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública, tipo melhor lance, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital nº 006/2023, caso declaramos adjudicatários do objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da proponente

Número do CNPJ ou CPF

Endereço completo



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público constituído por um Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Seção "A", localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.883 de 13 de novembro de 2023, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
RG/CPF

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público constituído por um Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Seção "A", localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.883 de 13 de novembro de 2023, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência Pública nº 006/2023, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ ou CPF

Endereço completo



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público constituído por um Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Seção "A", localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.883 de 13 de novembro de 2023, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº ***/2023 (Concorrência nº 006/2023)

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, aqui denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do *****, CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail: ***, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 2.883 de 13 de novembro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Concessão de uso de bem público constituído por um Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Seção "A", localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, em atendimento a Lei Municipal nº 2.883 de 13 de novembro de 2023, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 006/2023 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE**, a título de aluguel, a importância de R\$ *** (***), reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.



Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeleiro, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO

O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, prorrogável, por igual período, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público.

Parágrafo Único. Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA

4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma:

4.1.1 O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de empresa que se enquadre nos parâmetros de uso e ocupação do solo previstos na Lei Complementar nº 11 de 27 de outubro de 2022.

4.1.2 A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1 Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

5.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

5.3 Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;

5.4 Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

5.5 Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;

5.6 Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;

5.7 Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

5.8 A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

5.9 Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;



- 5.10** Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- 5.11** Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;
- 5.12** Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;
- 5.13** Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 5.14** Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- 5.15** Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- 5.16** Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;
- 5.17** Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;
- 5.18** Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- 5.19** Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- 5.20** Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- 5.21** Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- 5.22** Iniciar as atividades no prazo de 30 (noventa) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado pela CONCEDENTE;
- 5.23** Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local e todas as demais definidas em lei;
- 5.24** O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;
- 5.25** Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere a instalação e funcionamento da indústria;



5.26 Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;

5.27 Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

5.28 O não cumprimento das cláusulas contratuais importara na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade;

5.29 Deverá manter empregadas, no mínimo, 10 (dez) vagas de emprego, já após 180 (cento e oitenta) dias do prazo para início das atividades, sob pena de revogação da concessão.

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

6.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

6.2 Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;

6.3 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.883, de 13 de novembro de 2023, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

6.4 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;

6.5 Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;

6.6 Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

6.7 Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;

6.8 Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;

6.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.10 Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA



7.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

7.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

7.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;

7.1.3 Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

8.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Parágrafo Primeiro. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 004/2020.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.



10.2 Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessor, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel da concessão;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

10.3 Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

10.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

10.5 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

Parágrafo Terceiro. A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Quarto. Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

Parágrafo Quinto. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local, devolvendo o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

Parágrafo Sexto. A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONARIA, do ônus decorrente da rescisão.

Parágrafo Sétimo. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

Parágrafo Oitavo. Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

Parágrafo Nono. A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

67

ESTADO DO PARANÁ

possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, de de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

PORTARIA Nº 7.151, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL), que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;
- II – Membro: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro⁶⁹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ
IX – exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.


Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros da CPL será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.864, de 22 de setembro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 08 de setembro de 2023.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 30 de janeiro de 2024.

PAE n.º 2115/2023

Memorando n.º 002/2024

Foi encaminhado à esta Procuradoria o Processo Administrativo n.º 189/2023, Concorrência Pública n.º 006/2023 que trata da concessão de uso de bem público para análise das minutas do edital e do contrato na vigência da Lei n.º 8.666/93.

Tendo em vista a alta demanda requerida para contratações não foi possível realizar a análise até o término da vigência. Desta forma devolvo os autos ao Setor de Licitações para arquivamento, salientando que deverá ser elaborado novo processo, com base na Lei n.º 14.133/21.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

71

CERTIDÃO

Marmeleiro, 30 de janeiro de 2024.

Em atenção ao Memorando nº 002/2024 datado em 30 de janeiro de 2024, expedido pelo Procurador Jurídico, no qual devolve os autos ao Setor de Licitações para arquivamento do presente processo, a Comissão Permanente de Licitações, vem através deste DESCARTAR o processo administrativo autuado sob o nº 189/2023, Concorrência Pública nº 006/2023.

Respeitosamente,

Everton Leandro Camargo Mendes
Presidente da CPL
Portaria 7.151 de 08/09/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2024 10:08:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.atende.net/pe5b84b1b21b1>.
POR EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES - (105.054.709-65) EM 30/01/2024 10:08



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6		
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	189/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Concessão de uso de bem público constituído por um Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m ² , construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma		
Forma de Avaliação	Maior Lance ou Oferta		
Dotação Orçamentária*	1101226610031205233903999990		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	103.721,40		
Data de Lançamento do Edital	29/01/2024		
Data da Abertura das Propostas	29/02/2024	Data Registro	30/01/2024
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	30/01/2024
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento	30/01/2024		